



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-XX/Matriz

Processo: 21456.000336/2022-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21456.000336/2022-16****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: _____/_____**

CONTRATO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTORES ELÉTRICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA L. H. RIFFEL - MEI.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada pela Superintendente Regional, **HALANA HELISA SANTANA LIMA**, designada por meio da Portaria Conab nº 126, de 22 de fevereiro de 2021, e por seu Gerente de Operações e Serviços Estratégicos, designado por meio da Portaria Conab nº 192, de 06 de maio de 2021, **FELIPE THOMAZ DE SOUSA CARVALHO**, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **L. H. RIFFEL - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 19.531.081/0001-84, com sede no endereço R 21-A, 54, Quadra 24-B; Lote 06, Setor União I, Gurupi-TO, CEP 77405-210, neste ato representada por **LUCAS HENRIQUE RIFFEL**, brasileiro, RG nº 806.702-SSP/TO, CPF nº 028.083.521-31, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21456.000336/2022-16, referente a Declaração de Dispensa de Licitação de 30 de novembro de 2022, resolvem celebrar o presente Contrato de manutenção de motores elétricos, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção e fornecimento de peças para motores elétricos, com vistas ao funcionamento dos equipamentos utilizados no recebimento da safra de arroz em casca 2022/2023, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Descrição	Valor total R\$
1	01	Rebobinamento Motor de 75 CV 4P	15.010,00
2	02	Rolamento 6312 C3 Koio	630,00
3	01	Rebobinamento Motor de 15 CV 4P	2.989,00
4	02	Rolamento 6209	195,00
5	01	Rebobinamento Motor de 12,5 CV 2P	2.635,00
6	02	Rolamento 6209	195,00
7	01	Rebobinamento Motor de 12,5CV 2P	2.635,00
8	02	Rolamento 6209	195,00
9	01	Rebobinamento Motor de 1,5 CV 4P	886,00
10	02	Rolamento 6205	64,00
11	01	Rebobinamento Motor de 1 CV 4P	792,00
12	02	Rolamento 6204	54,00
13	01	Rebobinamento Motor de 5 CV 4P	1.537,00
14	02	Rolamento 6203	48,00
		Desconto	8.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			19.365,00

(Dezenove mil trezentos e sessenta e cinco reais)

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Trata-se de operação de pronta entrega e pagamento, com instalação, cuja duração da garantia legal se inicia somente após o recebimento definitivo do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens e serviços deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na Unidade Armazenadora Rio Formoso, situado na Estrada da Fazenda Rancho 2-S km 3,5 s/n - Zona Rural - Formoso do Araguaia/TO - CEP: 77.470-000, no horário das 8h as 12h e das 13h as 17h, em até 30 dias corridos contados a partir da formalização deste Contrato, admitida prorrogação nos termos do que dispõe o Art. 497 e 498 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O custo total estimado para aquisição dos produtos e serviços objeto deste Contrato é de **R\$ 19.365,00 (dezenove mil trezentos e sessenta e cinco reais)**, a serem pagos pela Contratante à Contratada em função dos serviços e produtos efetivamente realizados e entregues.

4.2. O valor está consignado conforme nota de empenho 2002NE000057, ND 339039.

4.3. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, em até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto, com o ateste do empregado da Conab na respectiva nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado ou Comissão especialmente designados.

6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato de credenciamento;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato de credenciamento;
- h) manter atualizado o “Termo de Uso” da plataforma para com os usuários, durante toda a execução do contrato de credenciamento;
- i) manter atualizada junto à CONTRATANTE, tabela praticada de tarifas/comissões cobradas aos usuários da plataforma, nos termos do item 16 do Termo de Referência.
- j) repassar à CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir do faturamento de cada negociação efetivada, o valor correspondente ao percentual sobre a tarifa praticada do objeto comercializado, conforme definido no item 16.2 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC;

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia, devendo, caso haja na prestação do serviço e entrega de produtos a necessidade descarte de material reciclável ou reutilizável, apresentar contrato de parceria com empresa ou cooperativa gestora de resíduos sólidos ou plano de gestão de resíduos sólidos, nos termos da Lei 12.305/2010.

9. CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 19 do Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d” do item 11.1;

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos art. 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item;

11.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos art. 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item;

11.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC;

11.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.7. Da sanção de advertência

- a) a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b) a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 11.5.

11.8. Da sanção de multa

11.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- b) pela recusa em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c) pelo atraso no prazo para os entregáveis objeto do Plano de Trabalho previsto no item 12.5 do Termo de Referência, que comporá o contrato de credenciamento, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) no caso de inexecução parcial ou total, incidirá multa no percentual de 1,2% sobre o valor da média das últimas seis ofertas negociadas na plataforma, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- e) no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 1,2% sobre o valor da média das últimas seis ofertas negociadas na plataforma;
- f) se a Contratada ainda não tiver nenhuma oferta negociada na plataforma, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades descritas nos incisos “d” e “e”;

g) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

11.9. Da sanção de suspensão

a) a aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os art. 579 e 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013;

b) cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

c) em decorrência da prática por parte da CONTRATADA das condutas elencadas nos art. 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante;

d) conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total do contrato de credenciamento ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos art. 568 a 572 do RLC;

12.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, por determinação judicial.

12.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso;

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

12.6. A rescisão por ato unilateral da Contratante acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

14.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

14.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

18.1. Fica vedada a contratação:

- a) da empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CONTRATANTE;
- b) da empresa suspensa pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) da empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- d) da empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) da empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) da empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) da empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) da empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) dos interessados proibidos de participar de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) da sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) da empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- l) das entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) do próprio empregado ou dirigente da CONTRATANTE, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONTRATANTE ou seu empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) da empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses;
- p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;

19.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no contrato de credenciamento reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico;

19.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações;

19.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

19.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

19.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico;

19.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA;

19.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da CONTRATANTE e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico;

19.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

23.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Palmas, de de 2022

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1: **Wilson Santos de Oliveira**

Testemunha 2: **Vilson Alberto Beckmann**

Palmas, 19 de dezembro de 2022

Palmas, 21 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **WILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 21/12/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILSON ALBERTO BECKMANN, Analista Administrativo - Conab**, em 21/12/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VITOR RODRIGUES FIGUEIREDO, Procurador (a) Regional - Conab**, em 22/12/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HALANA HELISA SANTANA LIMA, Superintendente Regional - Conab**, em 22/12/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Thomaz de Souza Carvalho, Gerente de Área Regional - Conab**, em 23/12/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS HENRIQUE RIFFEL, Usuário Externo**, em 01/01/2023, às 23:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25754558** e o código CRC **7DCD1526**.

Referência: Processo nº.: 21456.000336/2022-16
--

SEI: nº.: 25754558
